



RESUMO EXPANDIDO (ENFERMAGEM)

ENFERMAGEM FORENSE: UMA ESPECIALIDADE EM ASCENÇÃO

Mariana Calixto de Barros
Julyanna Aguiar dos Santos
Flávia Bongioiolo dos Santos
Júlia Grazielle Santos Nunes

Acadêmicas do 4º período do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Thays Dutra Chiarato

Enfermeira, Profª Ma. do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA (Orientadora).

Submetido: 30 jan. 2020.

Publicado: 26 ago. 2020.

E-mail para correspondência:

enfermagem@faema.edu.br

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais. Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Introdução

Visto que a violência sempre esteve presente nas sociedades e possui subdivisões em violências física, sexual, psicológica e negligência ⁽¹⁾, é, conseqüentemente, imprescindível o preparo dos profissionais de saúde na educação preventiva e na detecção e preservação de sinais de violência. A Enfermagem Forense, uma especialidade relativamente recente ⁽²⁾, surge nesse cenário como uma ponte entre a vítima e a Justiça ⁽³⁾, podendo ser definida como a junção entre os conhecimentos da enfermagem e o escopo jurídico-legal da ciência forense ⁽⁴⁾, onde o profissional atua desde a educação preventiva à depoimentos em tribunais. Então, em 1995, é celebrado o reconhecimento da especialidade nos Estados Unidos ⁽³⁾ onde, inclusive, a Enfermagem Forense é amplamente valorizada, tornando os EUA seu precursor. No Brasil, a especialidade é relativamente inédita tanto para os profissionais atuantes quanto para os graduandos, entretanto, há grande perspectiva de crescimento. Em 2011, a Enfermagem Forense foi reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e regulamentada em 2017 pela resolução COFEN nº 556/2017 ^(5, 6). Por conseguinte, em 2016, iniciou-se a primeira pós-graduação lato sensu em Enfermagem Forense ⁽⁷⁾. Ainda, recentemente, o COFEN criou a Comissão Nacional de Enfermagem Forense por meio da Decisão COFEN nº 40/2019, com o intuito de “assessorar o plenário na elaboração de estudos, apresentação de ações e propostas”, fomentando a formação de profissionais de enfermagem na especialização de enfermagem forense ⁽⁸⁾. Desse modo, diante do exposto, este estudo objetiva evidenciar a importância da especialização, ressaltando seu histórico e suas perspectivas de crescimento no Brasil.



Material e Métodos

Este estudo trata-se de uma revisão bibliográfica exploratória sobre a importância da enfermagem forense nos serviços de saúde com o intuito de explicitar aos acadêmicos de enfermagem sobre a especialização como opção de pós-graduação. A pesquisa foi realizada no sistema digital de busca onde obteve-se acesso a resoluções, decisões e notícias do COFEN, cartilha do Ministério da Saúde, acervos periódicos de Instituições de Ensino Superior e revistas através do Google Acadêmico e da base de dados Scielo datados de 2009 a 2019, no período de 06 de maio de 2019 a 10 de maio de 2019. Na pesquisa foram utilizados Descritores de Saúde como Enfermagem, Enfermagem Forense e Violência. Foram selecionadas 21 publicações, sendo que 06 foram excluídas após leitura e 15 consideradas relevantes para a temática.

Resultados e Discussão

O enfermeiro forense tem como competências examinar, reconhecer, coletar e preservar vestígios criminais, assim como educar a população. Ele presta assistência sempre com autonomia e capacidade ⁽⁹⁾ e possui habilidades para identificar casos de cunho forense durante a assistência, notificando, então, a confirmação ou a suspeita às autoridades ⁽¹⁰⁾ e contribui na preservação de vestígios e evidências forenses a ser utilizados pela polícia e Justiça que poderiam até ser destruídos por um profissional não especializado durante a assistência ^(11, 15). Assim, ficam estabelecidas as áreas de atuação do enfermeiro forense, pelo COFEN sob a Resolução nº 556/2017: violência sexual, sistema prisional, assistência técnica e consultoria, coleta, recolha e preservação de vestígios, perícia, psiquiátrica, pós-morte, desastre em massa, missões humanitárias e catástrofes e maus tratos, traumas e outras formas de violência nos diversos ciclos da vida.



Conclusões

O enfermeiro forense é responsável por prestar assistência às vítimas e seus perpetradores ⁽¹²⁾, tornando-se indispensável nos serviços de saúde ⁽¹³⁾ onde é comum contatar situações de valor forense. Espera-se que este estudo desperte o interesse na área como uma alternativa potencialmente considerável para pós-graduação. Recomenda-se que a temática seja assunto de futuros artigos acadêmicos e que sejam realizados cursos de formação a nível acadêmico pressupondo a valorização da especialização em Enfermagem Forense pois, como concluiu Coelho et al. ⁽¹⁴⁾, “são muitos os enfermeiros que cuidam de vítimas de violência, mas sem formação específica e adequada nesta área”.

Palavras-chave: Enfermagem. Violência. Enfermagem forense.

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde; 2001.
2. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Enfermagem Forense: nova especialidade é campo fértil. Brasília: Cofen; 2017 [citado 06 de mai. 2019]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/enfermagem-forense-nova-especialidade-e-campo-fertil_58308.html.
3. Silva KB, Silva RC. Enfermagem Forense: uma especialidade a conhecer. Cogitare Enfermagem. 2009;14(3):564-568.
4. American Nurses Association (ANA), International Association of Forensic Nurses (IAFN). Forensic nursing: Scope and standards of practice. 2nd ed. United States of America: Nursesbooks; 2017.
5. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Resolução nº 556/2017, de 2017. Regulamenta a atividade do Enfermeiro Forense no Brasil, e dá outras providências. Brasília: Cofen; 2017.



6. Sousa CMH. A enfermagem forense no IML de Roraima [trabalho de conclusão de curso]. Roraima: Universidade Federal de Roraima; 2017.
7. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). 1ª Especialização em Enfermagem Forense do Brasil começa em Recife. Brasília: Cofen; 2016 [citado 06 mar 2019]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/primeira-especializacao-em-enfermagem-forense-da-america-latina-sera-realizado-em-pernambuco_37987.html.
8. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Cofen institui Comissão Nacional de Enfermagem Forense. Decisão Cofen nº 0040/2019. Brasília: Cofen; 2019 [citado 10 maio 2019]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-0040-2019_69332.html.
9. Silva RC, Silva KB. Entrevista sobre Enfermagem Forense: possibilidades para a profissão. Enfermagem Revista. p. 35-37, 2012 [citado 10 de mai. 2019]. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/11-entrevista-%20Enfermagem%20Forense-%20possibilidades.pdf>.
10. Kulik E, Fleiter M, Batista R. A intervenção do enfermeiro na violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Curitiba: COREN-PR; 2011 [citado 08 de mai. 2019]. Disponível em: <http://www.corenpr.gov.br/files/file-497049458.pdf>.
11. Krishan K, Kanchan T, Menezes RG, Grosh A. Forensic anthropology casework—essential methodological considerations in stature estimation. Journal of forensic nursing. 2012;8(1):45-50.
12. Internacional Association of Forensic Nursing. Forensic Nursing Education Guidelines. United States: IAFN; 2013 [citado 09 de mai. 2019]. Disponível em: <https://www.forensicnurses.org/page/EducationGuidelinesAccess?&hhsearchterms=%222013%22>.
13. Souza JSR, Romão MDO, Esteves BR. Enfermagem Forense: I Workshop dos Programas de Pós-graduação em Enfermagem. Minas Gerais: Unifenas, MG, 2017 [citado 10 de mai. 2019]. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/extensao/system/files/anexos/Enfermagem%20Forense.pdf>.
14. Coelho MAA, Nunes MMJC. Impacto da formação em ciências forenses [tese]. Portugal: Instituto Politécnico de Viseu, ESEV; 2013.
15. Baumann R, Stark S. The role of forensic death investigators interacting with the survivors of death by homicide and suicide. Journal of forensic nursing, 2015;11(1):28-32.